

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER (AMA-LM/SC)

O CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, também denominada, de forma abreviada, por AMA-LM/SC, fundada no dia 30/08/2021, com sede na Rua Tubarão, nº 225, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, (anexo Sindicato dos Mineiros), é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter educativo e assistencial, com duração indeterminada e foro competente na Comarca de Lauro Muller/SC.

Parágrafo único: Entende-se por pessoa com Autismo ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquela que apresenta um Transtorno do neurodesenvolvimento, que se caracteriza por déficits na comunicação social e na interação social, além de padrões restritivos, repetitivos e estereotipados de comportamentos, interesses e atividades, os quais tipicamente se iniciam nos primeiros anos de vida.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC será regida por este Estatuto, pelo Código Civil de 2002 e pelas demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único: A Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM, é a fundadora e mantenedora da Escola Especial Mundo Azul, devendo a escola ser gerida pela AMA-LM/SC, estando sujeita as suas diretrizes, não podendo ser dela desmembrada ou dissociada. A Escola Especial Meu Mundo é a razão de ser da AMA-LM/SC, constitui parte integrante do seu patrimônio físico e intelectual, bem como seus bens móveis e imóveis, suas instalações e equipamentos. A Diretoria Executiva da AMA-LM/SC não pode, em qualquer tempo, repassar ou ceder à gestão ou administração da AMA-LM/SC, bem como da Escola Especial Mundo Azul, a interventores, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, ordens, irmandades, entidades ou equipes.

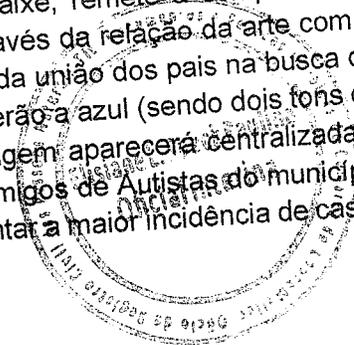
Art. 3º A Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC, adotará como símbolo, devido ao mistério que envolve o Transtorno do Espectro Autista -TEA, um quebra cabeça em volta de um círculo com a imagem da Serra do Rio do Rastro, remetendo ao nosso município. O quebra-cabeças, feito por peças de encaixe, remete à complexidade inerente ao TEA, trazendo um pouco da história do município através da relação da arte com a Serra do Rio do Rastro, sendo o círculo em volta, a simbolização da união dos pais na busca do tratamento e inclusão social dos autistas. Já as cores utilizadas serão a azul (sendo dois tons de azul), a amarelo, a vermelho e a verde, na parte central da imagem aparecerá centralizada a abreviação AMA, e, logo abaixo o nome Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, sendo a cor da palavra AMA de azul por representar a maior incidência de casos no sexo masculino.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MULLER - SC

Jaine Zanin Pluco Leal - Tabelã Designada
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 88880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabeljonatoluromuller@gmail.com

AUTENTICAÇÃO 049452 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 16 de fevereiro de 2023. Em testemunho da verdade.

MICHELLE DOS SANTOS DIAS Escrevente Notarial
Inscrição: R\$ 4,83 + selo: R\$ 3,39 - Total: R\$ 8,22 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: GQX42135-PZZM
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

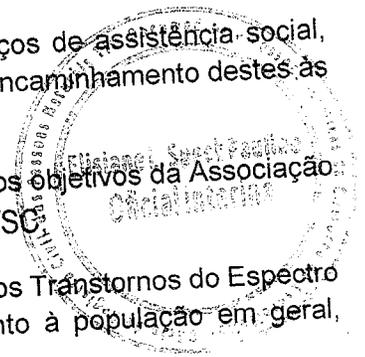


CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º A Associação dos Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC, tem por missão a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo, em prol da construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária, respeitando as diferenças, em conformidade com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Para esse fim, poderá atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com autismo, orientação, apoio às famílias, entre outros, no município de Lauro Muller e região, em consonância com as normas legais pertinentes, e ainda:

- I - Apresentar sugestões, bem como buscar informações e recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo institucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- II - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- III - Prestar através da Escola Especial Mundo Azul:
 - a) Serviços de Educação Especial às pessoas com Autismo de todas as idades, observando suas peculiaridades, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e buscando o engajamento dos seus familiares;
 - b) Oferecer o serviço de Atendimento Educacional Especializado às pessoas com autismo em idade escolar, matriculadas no ensino regular;
 - c) Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializadas na área;
 - d) Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços de assistência social, saúde e educação do município de residência do aluno, por meio de encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis;
 - e) Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC;
 - f) Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro Autista (TEA), através de campanha e divulgação da temática junto à população em geral, utilizando entre outros meios a mídia;
 - g) Estimular a participação de seus colaboradores e da sociedade em geral em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;



h) Incentivar a defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

i) Estabelecer-se como meio inclusivo para os portadores do TEA, alicerçando sua convivência escolar, social e familiar, com o objetivo de cumprir sua função social, formando adultos independentes e participativos em sociedade.

Parágrafo único: A Escola Especial Mundo Azul terá suas normativas documentadas pelo Regimento Interno.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, a Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC, traz as seguintes propostas:

I - Promover e organizar campanhas financeiras nos âmbitos municipais, regionais, estaduais e nacionais, de doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, como também de acordo com as possibilidades inerentes à filantropia, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com autismo. Os fundos em questão poderão ser utilizados no sustento da Escola Especial Mundo Azul, melhorias de seu espaço físico, ampliação, construção de sua sede própria (espaço interior e exterior), como também sua estruturação administrativa. Da mesma forma, os fundos arrecadados poderão ser utilizados para fazer frente às despesas necessárias para a adequação e funcionamento apropriados da Escola Especial Mundo Azul, de acordo com o Regimento Interno;

II - Promover eventos beneficentes, com o intuito de arrecadar fundos, tais como pedágios, jantares, almoços, bingos recreativos, entre outros;

III - Promover e participar de Projetos nos âmbitos municipais, estaduais e nacionais, sempre que possível no intuito de buscar parcerias e angariar fundos que propiciem o sustento e melhorias da Escola Especial Mundo Azul e as finalidades da AMA-LM/SC;

IV- Buscar parcerias e convênios com os órgãos públicos municipais, regionais, estaduais e nacionais, utilizando seus recursos em conformidade com as legislações pertinentes e com o que for acordado entre as partes.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A Associação de Pais e Amigos de Autista do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC, para a realização dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Os cargos de Direção Executiva e Conselhos não caracterizam vínculo empregatício, sendo que os diretores e conselheiros não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza. Contudo, poderá ser concedida ajuda de custo aos Diretores Executivos Estatutários, desde que aprovado em reunião da Diretoria Executiva, devendo constar em Ata. A ajuda de custo será de natureza indenizatória, deverá ser examinada caso a caso, permitida tão somente para a finalidade de reembolsar despesas oriundas da necessidade de o diretor representar a



Frederico



AMA-LM/SC, como despesas com combustível, deslocamentos, diárias de hotéis, entre outros que se fizerem imprescindíveis.

III - Não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselheiros da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas devem ser escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais. As prestações de contas deverão ser disponibilizadas, mensalmente, de forma sintetizada, em alguma mídia social, como "Facebook" e/ou site próprio da AMA-LM/SC, para maior transparência da instituição;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos disponíveis serão aplicados no território nacional.

Art. 7º A Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC, poderá manter departamentos e/ou comissões, conforme deliberação da diretoria executiva.

Art. 8º O presente Estatuto poderá ser reformulado, sempre que constatada a necessidade, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 dos sócios efetivos. A Assembleia deverá ser a Extraordinária, convocada para este fim específico, cujo quórum deverá ser o especial, deliberando, em todo e qualquer tempo, somente com 25%, mais um sócio efetivo, não se admitindo que a Assembleia se instale em segunda chamada apenas com os associados presentes.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Serão sócios da Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem no disposto nesse Estatuto, nas categorias de sócio fundadores, efetivos, colaboradores e especiais.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa (CNH ou CPF e RG, Foto, comprovante de residência), preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação. A secretaria manterá um livro registro dos sócios.

§ 2º Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela AMA-LM/SC.

Art. 10 A AMA-LM/SC mantém as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES - São sócios fundadores aqueles que fundaram a AMA-LM/SC, assinaram seu ato constitutivo, ou seja, os que assinaram o seu primeiro Estatuto Social e a Ata de



Assembleia de Constituição da AMA-LM/SC.

II - EFETIVOS – Serão sócios efetivos da Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC, os pais, responsáveis ou irmãos de alunos, no limite de dois sócios efetivos por família de aluno matriculado na Escola Especial Mundo Azul, nos termos do Art. 11, os quais manterão sua condição de sócio enquanto regular a matrícula do aluno na Escola Especial Mundo Azul, desde que residentes em Lauro Muller/SC e região.

III - COLABORADORES – Serão sócios colaboradores as pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuam financeiramente e com regularidade para a manutenção da AMA-LM/SC na forma das deliberações da Diretoria Executiva;

IV - ESPECIAIS – Serão sócios especiais àqueles sócios efetivos que perderam sua condição de sócio por falecimento de aluno da Escola Especial Mundo Azul, ou por transferência deste para outra escola, ou no caso de mudança da família para outra localidade que não permita a permanência do aluno na Escola Especial Mundo Azul, desde que manifestado por escrito seu interesse.

SESSÃO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 A admissão do associado efetivo se dará automaticamente com a matrícula do aluno na Escola Especial Mundo Azul, momento em que será definido pelos familiares quem serão os dois sócios efetivos que deverão preencher e assinar a ficha cadastral de sócio, tendo seus nomes e dados anotados no livro de registro de sócios da entidade. No caso de alunos já matriculados na Escola Especial Mundo Azul, até que os dois membros do grupo familiar preencham e assinem a ficha de sócios efetivos, estarão na condição de sócios efetivos o pai e mãe do aluno autista ou seu representante legal, curador ou tutor.

§ 1º A substituição do sócio efetivo será permitida, devendo apenas o sócio desistente assinar termo de desistência da condição de sócio efetivo. O novo sócio efetivo, substituto do grupo familiar, deverá preencher e assinar a ficha cadastral de sócio e ter seu nome anotado no livro de registro de sócios da entidade.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro de sócios colaboradores da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste Estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

§ 3º A substituição do sócio colaborador, pessoa jurídica, será permitida, devendo apenas o sócio desistente assinar o termo de desistência da condição de sócio. O novo sócio substituto, indicado pela pessoa jurídica correspondente, deverá preencher e assinar a ficha de sócio e ter seu nome anotado no livro de registro de sócios da entidade.

§ 4º Não será permitida a substituição do sócio colaborador pessoa física, uma vez que o ato de colaborar, nesse caso, se trata de ato personalíssimo.

§ 5º O valor da contribuição mínima do sócio colaborador será fixado pela Diretoria Executiva,



Luiz



para usufruir dos direitos dos associados, em especial o direito de votar e ser votado, o sócio colaborador deverá estar quite com a tesouraria da AMA-LM/SC.

§ 6º Não será permitida a substituição dos sócios fundadores e dos sócios especiais.

Art. 12 Os sócios de qualquer categoria somente serão demitidos ou excluídos havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. Para tal, o nome do sócio candidato à exclusão será levado à Assembleia Geral sendo a ele garantido que, no lapso temporal de 30 dias, sem efeito suspensivo, protocole reconsideração por escrito na secretaria da Escola Especial Mundo Azul, que deverá ser levada ao conhecimento da próxima Assembleia Geral, para decisão. Não exercendo o direito de defesa no tempo referido, o nome do sócio será automaticamente excluído dos quadros de sócios da AMA-LM/SC.

§ 1º Será considerado justa causa que enseje a demissão ou exclusão do associado:

I - Por motivo de falecimento, de interdição (sem existência de curatela ou tutela), extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a AMA-LM/SC;

III - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

IV - Deixarem de exercer as atividades para as quais foram designados;

V - Deixarem de residir na área de atuação da AMA-LM/SC, no caso de sócio efetivo;

VI - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade.

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição ou doação que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a demissão ou exclusão de associados mencionados nos itens acima, a Assembleia Geral será convocada, sendo obrigação da Diretoria Executiva apresentar à Assembleia parecer sobre a responsabilidade dos atos praticados pelo associado implicado.

§ 3º A exclusão do associado também poderá se dar voluntariamente, por requerimento escrito, dirigido ao presidente.

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13 São direitos de todas as categorias de associados:

I - Participar das atividades promovidas pela AMA-LM/SC;

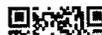
II - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC;

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MULLER-SC

Jaine Zanin Plucio Leal - Tabelã Designada
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 88.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabellonolauromuller@gmail.com
AUTENTICAÇÃO 049452: Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 16 de fevereiro de 2023. Em teste de umidade verdadeira.



MICHELLE DOS SANTOS MARQUES Advogada Notarial



III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Votar para os cargos da Associação dos Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC;

V - Ser votado para os cargos da Associação dos Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC, com exceção para os cargos de I a V da Diretoria Executiva, que deverão ser exclusivos de sócios efetivos e fundadores;

VI - Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, subscrito por, no mínimo 1/5 dos associados;

VII - Usar as instalações e materiais da Associação, para finalidades específicas, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, através de termo por escrito, assinado pelo Presidente, para os fins a que se destina.

Art. 14 São deveres dos associados:

I - Participar das Assembleias da Associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização por escrito da diretoria, assinada pelo Presidente;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno da Escola Especial Mundo Azul, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Cumprir e resguardar, fielmente, as finalidades da instituição, promovendo seu bom nome;

VI - Prestar à AMA-LM/SC todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

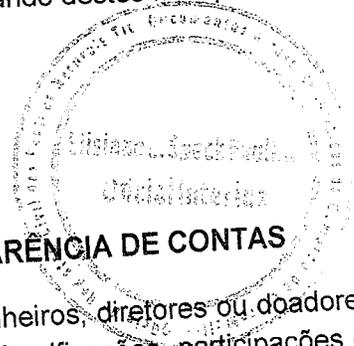
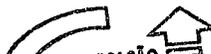
VII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos de Autistas do município de Lauro Muller, AMA-LM/SC, quando destes fizer parte.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA DE CONTAS

Art. 15 A AMA-LM/SC não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na realização do seu objetivo social.

Parágrafo único: Os sócios de qualquer categoria poderão ser contratados como funcionários ou



prestadores de serviço para a AMA-LM/SC, desde que qualificados para tal e desde que não façam parte da Diretoria Executiva e Conselhos. No caso de prestadores de serviço, o orçamento deverá ser aprovado com quesito de menor preço entre três cotações apresentadas, devidamente documentadas.

Art. 16 O patrimônio da AMA-LM/SC, dentre os quais desponta a Escola Especial Mundo Azul, como patrimônio intelectual, constitui-se também de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais. Obrigatoriamente, os bens devem ter registro contábil e sua existência deve ser manifestada por meios de comunicação públicos.

Art. 17 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser alugados, vendidos, entregues em comodato, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte.

Art. 18 Os bens móveis cujo valor não ultrapasse (10) dez salários mínimos, poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, desde que aprovado em reunião de Diretoria.

Art. 19 Os bens móveis que ultrapassem o valor de (10) dez salários mínimos, para que sejam vendidos, trocados ou doados, prescindirão de autorização da Assembleia Geral.

Art. 20 Constituem fontes de recursos para manutenção da AMA-LM/SC:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem legal, devidamente documentado;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens;

V - Contribuições mensais espontâneas ou anuais dos associados e da sociedade;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela AMA-LM/SC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

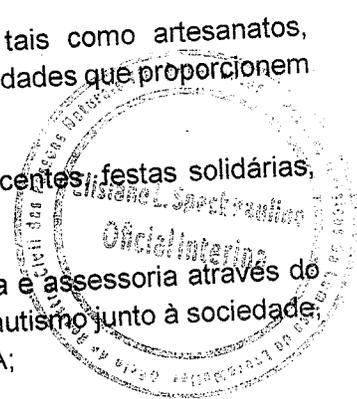
IX - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de pessoas e alunos com TEA;

X - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Escola Especial Mundo Azul e com estes prover a manutenção dos serviços prestados.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MULLER-SC

Jaine Zanin Pluco Leal - Tabelã Designada
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 88.880-000 Fone: (48) 3464.3496 E-mail: tabellonatolauromuller@gmail.com
AUTENTICAÇÃO 049452 - Autenticada presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 15 de fevereiro de 2023. Em testemunho da verdade.

MICHELE DOS SANTOS DIAS - Escrevente Notarial



CAPÍTULO VI

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 21 São órgãos Constitutivos da AMA-LM/SC:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Auxiliar de Administração.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da AMA-LM/SC, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 24 O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados (50%, mais 01) em condições de votar na primeira convocação e, em segunda convocação, com os associados que estiverem presentes, em conformidade com o Código Civil, Art.1.353, ou seja, com os associados presentes, salvo se for exigido em estatuto quórum especial.

§ 1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura individual do livro ou lista de presença da Assembleia Geral e conferência de documento de identidade com foto (CNH ou RG);

§ 2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente da Diretoria Executiva encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a Assembleia Geral.

Art. 25 O edital de convocação da Assembleia deverá conter:

I - A denominação da Associação, seguido da expressão convocação para Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião, assim como o endereço do local de sua realização;

III - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável ou responsáveis pela



convocação;

IV - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da Assembleia Geral;

V - A pauta a ser deliberada na Assembleia.

Art. 26 O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional, assegurando que os sócios sejam convocados individualmente por outro meio, podendo ser o digital (e-mail, *WhatsApp*), entre outros, tais como o caderno de recados dos alunos.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva e auxiliada pelo Primeiro Secretário da Associação ou seu respectivo adjunto.

Art. 27 É competência privativa da Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para mandatos quadrienais e de forma suplementar, Diretores e Conselheiros para os cargos vagos;

II- Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cada triênio;

III - A dissolução da Associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste Estatuto, bem como os casos omissos;

V - Aprovar a prestação de contas da entidade;

VI - Aprovar as modificações deste Estatuto, nos termos do Art. 8º.

VII - Destituir, por maioria simples de votos, os Diretores Executivos, Conselheiros e associados.

SESSÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 A Diretoria Executiva da AMA-LM/SC terá a seguinte composição

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.



VII - Diretor de Patrimônio;

VIII - Diretor de Eventos;

IX - Diretor de Projetos;

X- Diretor Jurídico.

Art. 29 O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, isolada ou conjuntamente, por mais um mandato.

§ 1º Os cargos de Diretoria Executiva, Presidente e Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Tesoureiro, deverão ser ocupados exclusivamente por sócios efetivos e fundadores.

§ 2º Não será permitido na composição da Diretoria Executiva dois membros do mesmo grupo familiar, consanguíneo em até terceiro grau.

§ 3º Não será permitido a participação na Diretoria Executiva de funcionário ou familiar consanguíneo em até terceiro grau de funcionário da AMA-LM/SC.

§ 4º Não será permitido a participação na Diretoria Executiva, como também nos quadros de funcionários, pessoa que tenha sido condenada por via judicial, anteriormente e a qualquer tempo, na esfera civil e/ou penal, por atos de qualquer espécie praticados contra a AMA-LM/SC.

Art. 30 As reuniões de Diretoria Executiva, cuja pauta do dia seja dispor sobre mudanças profundas na forma de administrar a AMA-LM/SC e a Escola Especial Mundo Azul, que alterem significativamente a forma de funcionamento da AMA-LM/SC e a parte pedagógica da escola, deverá respeitar quórum de presença da diretoria para deliberação e aprovação de diretrizes. Assim, deverá haver primeira e segunda chamada, com intervalo de trinta minutos, devendo estar presente 2/3 da Diretoria Executiva, a fim de que se não propicie a tomada de decisões arbitrárias na AMA-LM/SC. O Diretor que não estiver presente em quaisquer das reuniões de diretoria, não poderá discutir ou retomar os assuntos já decididos e votados.

Parágrafo único: As reuniões de Diretoria serão presenciais ou não presenciais. Os Diretores ou Conselheiros que faltarem em três reuniões consecutivas ou cinco reuniões anuais, a não ser com prévia justificativa, por escrito, em caso de problemas de saúde, respaldado por atestado médico, terão sua destituição do quadro de membros da diretoria proposto em Assembleia Geral.

Art. 31 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;



VI - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;

VII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

VIII - Sugerir Reformas do Regimento Interno da Escola Especial Mundo Azul quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos dos Diretores Executivos;

IX - Criar comissões quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a AMA-LM/SC em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da AMA-LM/SC de acordo com o presente Estatuto e demais normas legais, assegurando o pleno funcionamento dos serviços nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio dos demais membros Diretoria Executiva e Conselhos;

III - Presidir e convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto em caso de reeleição do Presidente da Diretoria para um novo período quadrienal, ocasião em que deverá delegar essa função para um dos sócios presentes na Assembleia;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro, ou seu substituto estatutário, no exercício do cargo, os documentos que se refiram à movimentação financeira, cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VI - Organizar a representação da Associação junto aos órgãos correspondentes e de interesse da Associação;

VII - Zelar pela organização e respeito entre os membros da entidade, funcionários, técnicos e voluntários, bem como pela utilização e efetiva aplicação do Estatuto e do Regimento Interno da Escola Especial Mundo Azul;

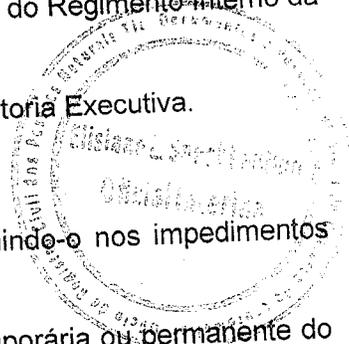
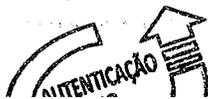
VIII - Dar o voto de desempate (Voto de Minerva) nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Assumir a Presidência da AMA-LM/SC em caso de vacância temporária ou permanente do Presidente.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva:



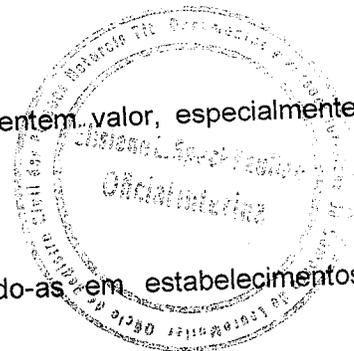
- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Revisar, emendar e elaborar textos, bem como todo o material escrito da instituição, incluindo-se o Estatuto e o Regimento Interno, sempre que solicitado;
- III - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- IV - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- V - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII - Promover e organizar campanhas para admissão de sócios;
- IX - Organizar as Fichas de Associados, admissões e exclusões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
- X - Assumir a Presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, não superior a 03 (três) meses, devendo, nesse lapso temporal, convocar a Assembleia Geral e promover eleição suplementar para suprir a vacância de ambos os cargos.

Art. 35 Compete ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Assumir o cargo de Primeiro Secretário da AMA-LM/SC em caso de vacância do cargo de Primeiro Secretário;

Art. 36 Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;



Handwritten signature

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

VIII - Promover o controle do abastecimento, liberação e uso de combustível para automóvel de propriedade da AMA-LM/SC, propondo ao presidente autorização de abastecimento quando necessárias.

Art. 37 Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

II - Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro da AMA-LM/SC em caso de vacância do cargo de Primeiro Tesoureiro.

Art. 38 Compete ao Diretor de Eventos da Diretoria Executiva:

I - Propor e implementar eventos beneficentes como almoços, jantares, bingos recreativos, chás para senhoras, brechós, vendas de produtos doados, artesanatos e produtos fabricados por alunos da Escola Especial Mundo Azul, Clube de Mães, entre outros;

II - Apresentar orçamentos e parcerias para os eventos, em tudo que a isso se relacione, no que toca a produtos e serviços, sempre com três possibilidades distintas, com as pretensões financeiras, por escrito, dos interessados, a ser aprovado, por maioria de votos, em reunião com a Diretoria Executiva.

Art. 39 Compete ao Diretor de Projetos da Diretoria Executiva:

I - Propor e coordenar projetos em todos os âmbitos possíveis (municipais, estaduais, federais), com a finalidade de promover o bem-estar da pessoa autista e seus familiares, com prioridade nas áreas não atendidas pelos demais convênios mantidos pela instituição;

II - Fiscalizar o seu uso efetivo e denunciar irregularidades para a Diretoria Executiva e Conselheiros;

III - Buscar e implementar projetos alternativos e parcerias para a racionalização e diminuição das contas, como as de água e energia elétrica.

Art. 40 Compete ao Diretor de Relações Públicas da Diretoria Executiva:

I - Promover o nome da entidade junto à comunidade local, divulgando na imprensa e demais meios públicos de comunicação a sua existência e objetivos;

II - Promover o nome da entidade nas mídias sociais, como *Facebook*, *Instagram*, dentre outros, fazendo postagens educativas e motivacionais relacionadas ao TEA;

III - Divulgar nos meios públicos de comunicação e nas mídias sociais os eventos promovidos pela AMA-LM/SC ou em seu benefício;

IV - Gerir o site da AMA-LM/SC, alimentando-o com assuntos condizentes ao TEA, mantendo em



Handwritten signature

dia as divulgações da entidade, como a prestação mensal de contas.

Art. 41 Compete ao Diretor Jurídico da Diretoria Executiva:

- I - Atuar na defesa dos direitos das pessoas com TEA;
- II - Defender os interesses da AMA-LM/SC, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III - Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV - Emitir parecer sobre a matéria de interesse geral da AMA, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V - Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI - Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com TEA;
- VII - Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre a matéria controvertida;
- VIII - Dirigir os serviços da Procuradoria Jurídica da AMA-LM/SC.

Parágrafo único: O Procurador Jurídico prestará seus serviços na modalidade "pró-bônus", sendo que o cargo deverá ser exercido por pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil; poderá ser auxiliado por um ou mais Procuradores Adjuntos, Bacharéis em Direito ou advogados, sendo estes seus substabelecidos, investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por sua indicação. O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças, impedimentos deste, desde que legitimado para tal. O Procurador Jurídico e seu Adjunto deverão opinar sobre a juridicidade e a legalidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico e seu Adjunto sobre matéria de sua competência.

Art. 42 Parte dos trabalhos de competência de cada diretor executivo poderá ser delegado a um Administrador Geral ou Gestor, contratado pela AMA-LM/SC, de acordo com o estipulado nas reuniões de Diretoria, devendo constar em Ata, que os auxiliará nas rotinas diárias da instituição.

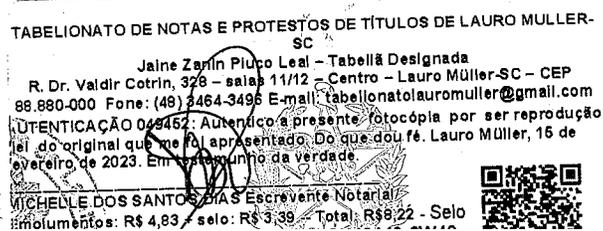
SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, pelo presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de 1/5 dos associados, quando se fizer necessário.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.



15
Handwritten signature

§ 3º No caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da diretoria executiva, porém, sem direito a voto.

Art. 44 Da aprovação das respectivas contas: Compete ao Conselho Fiscal a aprovação das respectivas contas da AMA-LM/SC, devendo:

I - Elaborar parecer formal sobre os relatórios e demonstrativos contábeis financeiros da AMA-LM/SC, oferecendo as ressalvas que forem necessárias, aprovando ou não a prestação anual de contas ou balancete anual em Assembleia Geral;

II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade.

SESSÃO IV

DO CONSELHO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 A Diretoria Executiva, em deliberação, poderá criar um Conselho Auxiliar de Administração, formado por pessoas idôneas e com grau de influência na sociedade, o qual será composto de, no mínimo 05 (cinco) membros, que deverão ser indicados pela Diretoria Executiva, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações previstas neste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Auxiliar de Administração será no máximo de 04 (quatro) anos, nunca ultrapassando o mandato da Diretoria Executiva que o indicou, podendo ser estes destituídos isolada ou conjuntamente, a qualquer tempo pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros do Conselho Auxiliar de Administração poderão participar das reuniões da diretoria executiva, porém, sem direito a voto.

Art. 46 Compete ao Conselho Auxiliar de Administração:

I - Auxiliar a Diretoria Executiva nos eventos promovidos pela AMA-LM/SC;

II - Propor ações que visem à captação de recursos para a AMA-LM/SC;

III - Facilitar as ações da AMA-LM/SC, junto aos poderes públicos, nas esferas municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada no mês de novembro, sendo de 04 (quatro) anos o mandato dos membros, da seguinte forma:



16
Handwritten signature

I - A Diretoria Executiva, no prazo de 45 dias antes das eleições, nomeará os membros do comitê eleitoral que conduzirá o processo das eleições. O prazo para publicação do edital será de 30 (trinta) dias antes das eleições e o prazo máximo para inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias antes das eleições.

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderão votar os sócios efetivos das famílias com alunos matriculados na Escola Especial Mundo Azul, os sócios fundadores, os sócios especiais e os sócios colaboradores que estiverem quites com suas obrigações perante a AMA-LM/SC;

IV - Em caso de empate considerar-se-á eleita à chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da AMA-LM/SC.

V - Quanto à forma, o voto deve ser manifesto através de cédulas emitidas pela secretaria executiva, depositado em urna apropriada. O voto por aclamação só deverá ocorrer no caso de haver somente uma chapa inscrita.

VI - Sócios colaboradores filiados com menos de 180 dias antes das eleições não terão direito a voto e nem de ser votado.

Art. 48 A convocação da Assembleia Geral para as eleições quadrienais dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional ou publicado por meios digitais (e-mail, *WhatsApp*, *Facebook* e *Instagram*) e outros tais como, caderno de recados dos alunos, carta e etc.

Parágrafo único: A convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário da assembleia, bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 49 As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, na secretaria da AMA-LM/SC, até 15 (quinze) dias antes das eleições, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

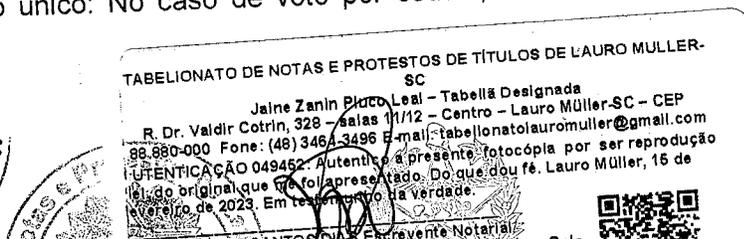
II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - Os candidatos devem se enquadrar nas disposições propostas no presente Estatuto;

Parágrafo único: O voto por cédula será secreto e universal. Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos, observando-se o que é disposto nesse Estatuto.

Art. 50 No caso de inscrição de apenas uma chapa será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia Geral.

Parágrafo único: No caso de voto por cédula, deverá constar nestas, o número das chapas



17
Handwritten signature

inscritas para o pleito. A relação nominal de cada chapa e os respectivos cargos a que concorrem poderão estar fixados no recinto da assembleia.

Art. 51 A mesa diretora será composta por 03 (três) membros, apontados entre os associados presentes pelo Presidente da Diretoria Executiva. Os membros escolherão entre si o Presidente da mesa. Havendo candidatos impedidos, que infrinjam o disposto no Art. 29 do presente Estatuto, deverão ser resolvidas as impugnações pelo Presidente da mesa, acompanhado dos demais membros.

Art. 52 O Presidente da mesa e os demais membros farão a conferência dos votos, mediante a fiscalização do Presidente de cada uma das chapas inscritas. Contados os votos, o Presidente da mesa proclamará os eleitos. A posse se dará assim que registrada a respectiva ata, e os eleitos assumirão o mandato no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 53 Os candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- Documento de Identificação com foto legível (carteira de identidade (RG) ou CNH);
- Certidão de regularidade do CPF;
- Declaração do imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens, semoventes, bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- Certidão negativa na esfera penal e certidão de quitação eleitoral;
- Ficha de inscrição de Associado da AMA-LM/SC;
- Declaração, sob as penas da lei, de não ser inelegível, nos termos dos Artigos 29 e seguintes desse Estatuto;
- Comprovante de residência;
- Termo de compromisso, devidamente assinado.

Parágrafo único: Em caso de eleições suplementares para cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, essas se darão por aclamação. Os candidatos interessados deverão se inscrever para os cargos vagos na secretaria da AMA-LM/SC, com 07 (sete) dias de antecedência das eleições e a posse se dará no primeiro dia útil do mês subsequente. Em caráter excepcional, se os membros eleitos nas eleições quadriênais ou suplementares, não puderem tomar posse, o mandato da atual diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos, por um prazo máximo de 30 dias.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE LAURO MULLER-SC
Jaine Zanin Pluco Leal - Tabelião Designada
R. Dr. Valdir Cotrin, 328 - salas 1/1/2 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 88.880-000 Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelionatolauromuller@gmail.com
AUTENTICAÇÃO 049462. Autenticada presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé. Lauro Müller, 15 de fevereiro de 2023. Em testemunho da verdade.
MICHELLE DOS SANTOS DUAS Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4,93 + selo: R\$ 3,39 - Total: R\$ 8,32 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GQX42152-17MD
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 54 A dissolução da Associação dar-se-á somente por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus sócios cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da Associação, todo o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 55 Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas e demais obrigações, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênera, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos Associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado ou no Território Federal, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido à Fazenda do Município, do Estado ou da União.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Os membros da Associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que os demais representantes constituírem.

Art. 57 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em votação pela Assembleia Geral.

Art. 58 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei.

Lauro Muller/SC, 30 de Agosto de 2021.



Franciele Candido de Oliveira
FRANCIELE CANDIDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Assinatura]
ODIRLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/SC Nº 28013



Odrieli de Oliveira
Advogado - OAB/SC nº 28013



ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E PROCURADORES DE TITULOS DE LAURO MULLER - SC - Juízo Zamin Piuco Real - Tabela Designada
Dr. Valdir Cotrin/328 - sala 11/12 - Centro - Lauro Müller-SC - CEP 3.890-000. Fone: (48) 3464-3496 E-mail: tabelatorulauromuller@gmail.com
EC. Nº 170/18 - Reconheço a(s) assinatura(s) por
IDENTIDADE de: (1) FRANCIELE CANDIDO DE OLIVEIRA
Lauro Müller, 30 de Agosto de 2021. Em Testemunho da Verdade.
VICE PRESIDENTE: FRANCIELE CANDIDO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE SUBSTITUTO: FRANCIELE CANDIDO DE OLIVEIRA
Selo nº 282 - Total R\$ 34 - Selo Digital
Selo nº 170/18 - Reconheço a(s) assinatura(s) por
Identidade de: (1) FRANCIELE CANDIDO DE OLIVEIRA
Lauro Müller, 30 de Agosto de 2021. Em Testemunho da Verdade.

